# MANIFESTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM COMPARTILHAMENTO DE RECURSO PATRIMONIAL: COMODATO, DOAÇÃO, OUTROS (LEI 13.019/2014)

Acordo de Cooperação: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros (Art. 2º, III, da Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025).

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO (Art. 35, II, da Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025).

| **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO** (A descrição do objeto deve ser objetiva, clara e precisa, de modo a se evidenciar o interesse público e recíproco dos envolvidos) | **PERÍODO DE EXECUÇÃO**<br><br>**Início a contar da assinatura do convênio.**<br><br>**Término (indicar o prazo de execução em dias, meses ou anos):** |
|---|---|
| **DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA** (Demonstrar a situação anterior ao acordo que ensejou a necessidade do ajuste, evidenciando o interesse recíproco e a mútua colaboração no desenvolvimento de ações, demonstrando seu alinhamento com as atividades do TJRR e os resultados a serem alcançados com a celebração do acordo de cooperação) | |
| **PRODUTO FINAL** (Deve-se descrever o produto final do acordo de cooperação, de forma completa e sucinta) | |

## 2. ABRANGÊNCIA

Indicar a localidade, o público-alvo dentre outros aspectos capazes de definir o alcance da parceria.

**3.OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES** (Art. 36, § 2º, II, da Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/202).
Informar os encargos/atividades a serem executadas por cada um dos partícipes, deixando evidente a maneira como irão contribuir para a consecução do objeto e atingimento do resultado proposto.

### 3.1. OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

### 3.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO (IDENTIFICAR O PARTÍCIPE 1)

### 3.3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO (IDENTIFICAR O PARTÍCIPE 2)

### 3.4. OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE (SE HOUVER)

**4. CRONOGRAMA FÍSICO** (Art. 35, IV, da Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025).

### 4.1. PLANO DE AÇÃO

| ITEM | AÇÃO | QUANT. | RESPONSÁVEL | PRAZO |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

**4.2. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO** (Art. 36, § 3º, da Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025).
Indicar como será realizada a aferição e registro das ações executadas e dos resultados alcançados

## 5. VIGÊNCIA
Indicar o prazo total de vigência do acordo de cooperação, em meses. A vigência deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas (Art. 36, § 2º, VI, da Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025).

## 6. UNIDADE EXECUTORA

Indicar a unidade no âmbito do TJRR que será responsável pela execução do acordo de cooperação.

## 7. GESTOR TÉCNICO/FISCAL TÉCNICO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Indicar o nome do gestor técnico responsável e dos servidores que atuarão como fiscais técnicos do acordo de cooperação, no âmbito do TJRR. O gestor e os servidores designados como fiscais técnicos serão responsáveis pelo monitoramento da execução do instrumento pactuado, visando garantir o cumprimento das obrigações, objetivos, ações e prazos estabelecidos, a fim de garantir o alcance dos resultados esperados.